



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 10/2025

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023,
que dispõe sobre a estruturação das carreiras da
Polícia Civil do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)

§ 1º Os cargos efetivos da Polícia Civil são considerados permanentes, típicos de Estado e essenciais ao funcionamento da instituição para todos os efeitos legais, e suas atividades, com risco à vida, devem ser exercidas exclusivamente pelos ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo, sendo-lhes imposto regime jurídico próprio.

(...)

Art. 2º Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º Todos os ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil, nos limites de suas atribuições legais, respeitada a hierarquia e disciplina, devem atuar com imparcialidade, objetividade, tecnicidade e científicidade.(NR)

Art. 3º Altera o parágrafo único e acrescenta o § 2º ao art. 5º da Lei Complementar nº 259, de 2023, com as seguintes redações:

Art. 5º ...

§ 1º O Delegado de Polícia exerce funções de natureza jurídica e policial exclusivas de Estado, sendo o ingresso realizado mediante concurso público de provas e títulos, exigido bacharelado em Direito.

§ 2º Para investidura no cargo de Delegado de Polícia é exigida aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB em todas as fases do certame, vedada a participação na comissão do concurso de servidor da segurança pública que não integre os quadros da polícia civil.(NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 11A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 11A. O servidor policial civil que pedir exoneração antes de completar três anos de exercício no cargo policial civil para o qual foi nomeado deverá ressarcir ao erário estadual os gastos com sua formação técnico-profissional, proporcionalmente ao tempo de serviço, por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, visando à solução consensual.(NR)

Art. 5º Acrescenta o §4º ao art. 15 na Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 15. ...

(...)

§4º O candidato deverá apresentar exame toxicológico no exame pré-admissional, nos termos do edital do certame, arcando integralmente com os respectivos custos.(NR)

Art. 6º Acrescenta o art. 44A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 44A. O servidor policial civil perderá:

I - metade do subsídio durante o período de afastamento em virtude de condenação por sentença definitiva de que não resulte demissão;

II - o subsídio do dia quando faltar ao serviço, ou se retirar antes de findar o período de trabalho, salvo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

por motivo previsto em lei.

§ 1º No caso de faltas sucessivas, serão computados, para efeito de descontos, os sábados, os domingos e feriados intercalados.

§ 2º O servidor policial civil que por doença não puder comparecer ao serviço ou missão ficará obrigado a adotar as providências legais imediatas de comunicação ao chefe imediato e procedimentos médicos oficiais.

§ 3º Na hipótese de designação para serviços de plantão, a falta abrangerá, para todos os efeitos legais, o período destinado ao descanso.

§ 4º Poderão ser relevadas até três faltas durante o mês, desde que motivadas por doença comprovada por apresentação de atestado médico.

§ 5º O subsídio não sofrerá descontos, nem será objeto de arresto, sequestro ou penhora, salvo quando se tratar de:

I - prestação de alimentos, determinada judicialmente;

II - reposição ou indenização devida à Fazenda Estadual, o que será feito em parcelas mensais não excedentes à quinta parte do subsídio.

§ 6º A exoneração ou a demissão do servidor policial civil, sem que tenha quitado o débito com a Fazenda Estadual, implicará a inscrição em Dívida Ativa e adoção das medidas judiciais cabíveis.(NR)

Art. 7º Acrescenta o art. 47A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 47A. Observados os demais requisitos previstos nesta Lei Complementar, o policial civil estável lotado em unidade policial de difícil provimento na data de abertura de promoção terá o interstício para promoção reduzido pela metade, desde que:

I - esteja lotado em unidade policial classificada como de difícil provimento há, no mínimo, três anos consecutivos;

II - resida em um dos municípios que integram a comarca de sua unidade policial de lotação há, no mínimo, três anos consecutivos.

§ 1º Para fins de redução do interstício para a promoção prevista no *caput* deste artigo, a contagem de tempo reduzido para promoção iniciar-se-á apenas após cumpridos os requisitos previstos nos seus incisos I e II.

§ 2º Cabe ao Conselho Superior da Polícia Civil, considerando a densidade demográfica, a localização geográfica, os índices de criminalidade, a rotatividade de lotação e a quantidade de pedidos de remoção e exonerações, definir as unidades policiais de difícil lotação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º O servidor policial civil só poderá ser promovido com a redução de interstício prevista neste artigo, no máximo, três níveis na respectiva carreira.

§ 4º Interrompem a contagem dos prazos referidos neste artigo:

I - cumprimento de pena disciplinar de suspensão;

II - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

§ 5º Suspendem a contagem dos prazos referidos neste artigo:

I - disposição funcional, com ou sem ônus para a origem;

II - mobilização para outro ente federativo;

III - licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

IV - afastamento não remunerado;

V - designação para cargo comissionado em unidade policial que não seja de difícil provimento;

VI - afastamento por decisão judicial.

§ 6º O Conselho Superior da Polícia Civil deverá regulamentar a forma de recrutamento de policiais civis para lotação em unidade policial de difícil provimento.(NR)

Art. 8º Altera o § 4º do art. 48 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

(...)

§ 4º Nos casos de mandato eletivo, disposição funcional, nomeação para cargo em comissão ou designação para função gratificada em unidade não pertencente à Polícia Civil, bem como no exercício de mandato sindical e em entidade de classe, será dispensada a avaliação de competências individuais prevista neste artigo, mantidas as demais exigências desta Lei Complementar.(NR)

Art. 9º Altera as alíneas “a” e “b” do inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.49. ...

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - ...

a) para o nível VI dos cargos de:

1. Agente de Polícia Judiciária e Agente de Operações Policiais: Curso de Técnicas de Investigação Policial e Procedimentos de Polícia Judiciária, fornecidos pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, com aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete);
2. Papiloscopista Policial: Curso de Técnicas e Procedimentos de Perícia Papiloscópica, fornecidos pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, com aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete);

b) para o nível X do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais: Curso de Aperfeiçoamento Policial em Planejamento e Gestão de Segurança Pública, fornecido pela Escola Superior da Polícia Civil ou pela Fundação de Apoio à Segurança Pública, e aproveitamento não inferior à nota 7,0 (sete);

(...)

Art. 10. Acrescenta o parágrafo único ao art. 49 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 49. ...

(...)

Parágrafo único. A promoção por Aquisição da Estabilidade, da Capacitação e da Titulação, previstas no *caput* deste artigo, ocorrerá exclusivamente nos períodos previstos no art. 57 desta Lei Complementar.(NR)

Art. 11. Altera o inciso V do art. 60 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.60 ...

(...)

V - registre em seus assentos funcionais punição administrativa nos noventa dias anteriores à data de abertura do processo de promoção no caso de imposição de penalidade de repreensão;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 12. Acrescenta o art. 64A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 64A. Veda ao servidor policial civil trabalhar sob as ordens do cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau, consanguíneo ou afim, salvo quando não houver no município outra unidade policial.(NR)

Art. 13. Altera o § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. ...

(...)

§ 2º No prazo máximo de noventa dias a contar da publicação, em Diário Oficial, da portaria de remoção, o servidor deverá apresentar, via protocolo, os comprovantes que demonstrem a efetiva mudança de residência para a sede do município para o qual foi designado, sob pena de perecimento do direito.

(...)

Art. 14. Altera o § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. ...

§ 1º São assegurados aos policiais civis em atividade os seguintes direitos e garantias, sem prejuízo de outros estabelecidos em lei:

I - posse e uso da insígnia, documento de identidade funcional, com fé pública, com validade em todo o território nacional, padronizado pelo Poder Executivo federal e expedido pela própria instituição;

II - registro e livre porte de arma de fogo com validade em todo o território nacional, salvo impedimento por saúde mental;

III - acesso e trânsito livre em qualquer recinto público ou privado em razão da função, inclusive armado, sujeito à fiscalização da Polícia Civil, respeitadas as garantias constitucionais e legais;

IV - recolhimento em unidade prisional exclusiva para policiais, que garanta segurança e dignidade ao Policial Civil, para fins de cumprimento de prisão provisória ou de sentença penal condenatória transitada em julgado;

V - pronta comunicação de sua prisão ao seu chefe imediato e representante da correspondente categoria profissional;

VI - prioridade nos serviços de transporte e de comunicação públicos e privados, quando em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cumprimento de missão de caráter emergencial;

VII - traslado por órgão público competente, caso seja vítima de acidente que dificulte sua atividade de locomoção ou ocorra sua morte durante atividade policial;

VIII - atendimento prioritário e imediato pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelo Poder Judiciário e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal, se em atividade ou no interesse do serviço;

IX - precedência em audiências judiciais quando comparecer na qualidade de testemunha de fato decorrente do serviço;

X - garantia à policial civil gestante e lactante de indicação para escalas de serviço e rotinas de trabalho compatíveis com sua condição;

XI - garantia de retorno e de permanência na mesma lotação por pelo menos seis meses após o retorno da licença-maternidade, salvo opção diversa manifestada pela servidora, caso em que será então lotada no interesse da administração;

XII - atuação sem revelar sua condição de policial, quando no interesse do serviço;

XIII - prioridade de atendimento em entidades privadas e órgãos públicos quando em serviço;

XIV - presença de representante do Departamento da Polícia Civil, quando preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial civil mais próxima do local do fato;

XV - horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha dependente com deficiência, em caso de comprovada necessidade;

XVI - auxílio médico-hospitalar consistente na assistência médica contínua, normal e especializada, bem como farmacológica, quando ferido ou acidentado em serviço, em decorrência dele ou de sua condição como policial civil, bem como nos casos de doença profissional, mediante o ressarcimento de despesas não cobertas pelo Sistema de Assistência à Saúde do Estado do Paraná e imprescindíveis para sua plena recuperação, sem prejuízo do auxílio complementar pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP na realização de exames preventivos para acompanhamento da saúde do policial, desde que, nesta última hipótese, haja prévia disponibilidade orçamentária e financeira;

XVII - auxílio-doença, auxílio e ressarcimento funeral, nos termos da Lei nº 6.174, de 1970;

XVIII - indenização por morte ou invalidez permanente, parcial ou total, nos termos da Lei nº 14.268, de 2003;

XIX - assistência e tratamento psicológico e psiquiátrico;

XX - direito de petição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XXI - irredutibilidade de subsídio;

XXII - estabilidade, após confirmação no cargo, na forma da lei;

XXIII - assistência médica ambulatorial e hospitalar, em todo Estado do Paraná, inclusive aos seus dependentes e pensionistas;

XXIV - licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, três dirigentes para cada confederação, federação e sindicatos, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença;

XXV - licença remunerada para o desempenho de mandato classista concedida a, no mínimo, três dirigentes em cada associação nacional ou de abrangência territorial do Estado do Paraná, dentre as de maior representatividade e antiguidade por cargo, sem prejuízo de outros direitos e vantagens, de aposentadoria policial especial, de promoções e progressões funcionais, de prerrogativas da função ou de benefícios do cargo efetivo enquanto perdurar a licença;

XXVI - quando afastado para desempenho de mandato eletivo em sindicato ou associação de classe, o direito à promoção na carreira e ao retorno à lotação de origem, conforme disposto no § 2º do art. 37 da Constituição do Estado do Paraná;

XXVII - carga horária mensal de efetivo labor com duração máxima não superior a quarenta horas semanais, garantidos os direitos remuneratórios e indenizatórios e as horas extraordinárias;

XXVIII - auxílio-saúde, de caráter indenizatório, nos termos de regulamento a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIX - porte de armas, mesmo quando na inatividade.

(...)

Art. 15. Altera o inciso I do § 2º do art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. ...

(...)

§ 2º ...

I - a direção das atividades da polícia civil, a presidência, a determinação legal, o comando e controle de apurações, de procedimentos e de atividades de investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

Art. 16. Altera o inciso VII do § 2º do art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. ...

(...)

§ 2º ...

VII - requisitar perícias, informações, documentos, dados e diligências necessários ao desempenho de suas funções;

(...)

Art. 17. Acrescenta os incisos III e IV ao § 3º do art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com as seguintes redações:

Art. 72. ...

(...)

§ 3º ...

(...)

III - além do que dispõem as normas constitucionais e legais, exercer atribuições apuratórias, cartorárias, procedimentais, de obtenção de dados, de operações de inteligência e de execução de ações investigativas sob a determinação ou coordenação do Delegado de Polícia, assegurada a atuação técnica e científica nos limites de suas atribuições;

IV - nos limites de suas atribuições, produzir, com objetividade, técnica e científicidade, o laudo investigativo e as demais peças procedimentais, os quais deverão ser encaminhados ao Delegado de Polícia para apreciação.

(...)

Art. 18. Altera o § 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 72 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com as seguintes redações:

Art. 72. ...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

§ 4º São prerrogativas do Papiloscopista Policial:

- I - realizar, quando requisitado, exames e laudos periciais em identificação humana;
- II - atuar com autonomia técnica e científica na execução de suas atribuições legais;
- III - ao cumprir determinação do Delegado de Polícia, elaborar expedientes requisitando informações, documentos, dados e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 5º São prerrogativas do Agente de Operações Policiais:

- I - auxiliar nos serviços de investigação criminal e nos administrativos;
- II - conduzir viaturas oficiais;
- III - manter os sistemas de telecomunicações em funcionamento.

§ 6º As garantias e prerrogativas previstas nesta Lei Complementar não excluem as que sejam estabelecidas em outros instrumentos legais.

§ 7º Aos policiais civis aposentados são assegurados os direitos previstos nos incisos I, II, IV e V do § 1º deste artigo, além de outros previstos na legislação em vigor.(NR)

Art. 19. Altera o § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. ...

(...)

§ 2º Se do reenquadramento previsto nesta Lei Complementar resultar retorno do Delegado de Polícia, em atividade ou aposentado, para classe policial inferior, será ele alocado no nível inicial da classe que integrava no dia imediatamente anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, salvo quando estiver em estágio probatório.

(...)

Art. 20. Altera o *caput* do inciso III do §1º do art. 82 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. ...

§ 1º ...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

III - a suspensão de promoções até 30 de setembro de 2026, exceto a decorrente de aquisição de estabilidade, bem como a participação em processo de promoção uma única vez ao ano para Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais ativos que não contemplem qualquer vedaçāo à promoção, observado o seguinte critério:

(...)

Art. 21. Altera o § 4º do art. 82 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. ...

(...)

§ 4º A excepcionalidade das modalidades de promoções mencionadas no inciso III do § 1º deste artigo somente ocorrerá uma única vez a cada ano para o policial civil das carreiras de Agente de Polícia Judiciária, Agente de Operações Policiais e Papiloscopista.

(...)

Art. 22. Acrescenta o § 6º ao art. 82 da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 82. ...

(...)

§ 6º A promoção decorrente de redução de interstício prevista no art. 44A, observado o contido no art. 56, ambos desta Lei Complementar, somente ocorrerá a partir da promoção de maio de 2027.(NR)

Art. 23. Altera o art. 83 da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. O Policial civil que, até 31 de dezembro de 2027, completar 21 (vinte e um) anos de atividade policial no Estado do Paraná terá o interstício reduzido pela metade nas promoções ocorridas a partir de 2027 e até o fim do ano de 2033, sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Lei Complementar.(NR)

Art. 24. Altera os incisos I e II do art. 83A da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.83A. ...



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - o Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais que até 31 de dezembro de 2026 completar dezenove anos de efetivo exercício em carreira da Polícia Civil do Estado do Paraná e preencher o requisito previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 49 desta Lei Complementar, que ainda não se encontre no nível X, independente de interstício, nível que se encontre ou qualquer outro requisito, salvo as vedações do seu art. 60 e o atendimento do requisito contido no inciso I do seu art. 47, será promovido para o nível X da respectiva carreira na promoção do mês de outubro de 2026.

II - o Agente de Polícia Judiciária, Papiloscopista Policial e Agente de Operações Policiais que até 31 de dezembro de 2026 completar onze anos de efetivo exercício na carreira da Polícia Civil do Estado do Paraná e preencher o requisito previsto na alínea "a" do inciso IV do art. 49 desta Lei Complementar, independente de interstício, nível que se encontre ou qualquer outro requisito, salvo as vedações do seu art. 60 e o atendimento do requisito contido no inciso I do seu art. 47, será promovido para o nível VI da respectiva carreira na promoção do mês de outubro de 2026.

(...)

Art. 25. Acrescenta o § 3º ao art. 83A da Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art.83A. ...

(...)

§ 3º A partir do ano de 2027, observado o contido no art. 56 desta Lei Complementar, as promoções previstas neste artigo ocorrerão sempre no mês de outubro de cada ano, podendo concorrer os policiais civis que implementarem os requisitos até 31 de dezembro do respectivo ano.(NR)

Art. 26. Acrescenta o art. 90A à Lei Complementar nº 259, de 2023, com a seguinte redação:

Art. 90A. A requerimento dos policiais civis interessados, os ocupantes dos cargos efetivos da polícia civil poderão exercer funções no âmbito de outro ente federativo, mediante permuta ou cessão, condicionada à autorização expressa dos respectivos governadores ou mediante delegação destes, atendida a legislação aplicável, sem qualquer prejuízo e asseguradas todas as prerrogativas, os direitos e as vantagens, bem como os deveres e as vedações estabelecidas pelo ente federativo de origem.(NR)

Art. 27. Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 259, de 2023, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei Complementar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 28. Altera o art. 54 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. Quando houver a aplicação de pena de repreensão ou suspensão, será intimado o servidor e o seu defensor, com observância das regras previstas no art. 42 desta Lei, para início da contagem do prazo recursal ao Secretário de Estado da Segurança Pública.(NR)

Art. 29. Altera o *caput* do art. 55 da Lei nº 21.894, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. Caberá recurso, por uma única vez, com efeito suspensivo, em petição fundamentada, no prazo de dez dias úteis da data da intimação do servidor e seu defensor, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, para as penalidades impostas originariamente pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

(...)

Art. 30. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revoga:

I - o inciso XVIII do art. 39 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023;

II - o § 2º do art. 81 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICELLO

Presidente/Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 18/11/2025, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **453** e o código CRC **1B7F6D3D4E9E8AF**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

ANEXO ÚNICO

Anexo V da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES

DELEGADO DE POLÍCIA

Chefia das atividades de polícia judiciária do Estado e de apuração de infrações penais, exceto as militares. Realizar procedimentos de interesse policial civil e de segurança pública, através do planejamento, programação, organização, direção, coordenação e controle das atividades de polícia judiciária, da apuração de infrações penais e de polícia administrativa. Lançamento tributário, nos tributos sujeitos à fiscalização da Polícia Civil, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais. Exercer o poder de polícia judiciária e administrativa, presidindo inquéritos policiais e chefiando unidades, divisões e subdivisões policiais. Atuar, quando convocado, no Conselho Superior da Polícia Civil e na representação do Departamento de Polícia Civil. Dirigir e coordenar as atividades de repressão às infrações penais. Administrar, coordenar, supervisionar e fiscalizar atividades de interesse da segurança pública, bem como recursos humanos, financeiros, transporte, planejamento, comunicação, ouvidoria, entre outros necessários para o funcionamento da unidade policial, do Departamento de Polícia Civil e da Secretaria correspondente. Planejar, coordenar e dirigir as atividades policiais e de segurança na área de atuação da Delegacia, objetivando a detecção de focos de criminalidade para adoção das providências repressivas penais de sua alçada. Assegurar o cumprimento das normas regulamentares no que tange a procedimentos processuais, prazos, documentos, registros, livros e arquivos, da unidade policial. Promover entendimentos com organismos públicos e privados, entidades representativas da comunidade, sociais, econômicas, religiosas, filantrópicas, assistenciais e outras sediadas na área de atuação da Delegacia, com vistas ao desenvolvimento, programação ou coordenação de esforços tendentes à execução da ordem, paz e tranquilidade comunitárias. Realizar a avaliação periódica de seus subordinados. Representar, por medidas cautelares e demais providências judiciais necessárias para o deslinde das investigações. Manter atualizados os levantamentos sobre a incidência criminal na área de atuação da Delegacia, promovendo a coleta, o arquivamento e a difusão, às unidades instrumentais e de assessoramento, utilizáveis para o planejamento de ações e operações específicas. Despachar registros de ocorrências, petições, requerimentos, determinando as providências cabíveis, zelando pelo cumprimento e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

conclusão das medidas determinadas ou solicitadas. Comunicar à Corregedoria-Geral da Polícia Civil as reclamações sobre atos cometidos pelas autoridades policiais, seus agentes e auxiliares sob suas ordens. Cumprir e fazer cumprir as escalas de serviço e convocações extraordinárias. Pilotar aeronaves e embarcações, inclusive não tripuladas, de acordo com a habilitação específica. Colaborar com informações à assessoria responsável pela divulgação de informações à sociedade. Preencher relatórios. Elaborar a escala de serviço das equipes, grupos ou plantões das autoridades policiais, seus agentes e auxiliares, para os turnos regulamentares. Resolver motivadamente pela instauração ou não de inquéritos, através de despachos fundamentados, bem como elaboração de termos circunstanciados e boletins de ocorrência circunstanciados, representando, se for o caso, pelas medidas cautelares previstas em lei. Nomear peritos e escrivães ad hoc, tomando-lhes o compromisso legal, de acordo com a legislação em vigor. Dirigir e orientar, quando as circunstâncias investigatórias exigirem, as diligências externas com agentes e auxiliares da autoridade policial, na elucidação de crimes ou contravenções. Solicitar o apoio quando necessário. Prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário. Determinar a movimentação protocolar da correspondência, autos e outros papéis recebidos e expedidos pela unidade policial. Manter atualizados os registros patrimoniais dos bens e documentos que se encontram sob sua responsabilidade. Proceder vistorias nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Polícia Civil, nos limites da legislação vigente. Coordenar, gerir e atuar em atividade de inteligência e corregedoria. Colaborar e prestar apoio a outros órgãos de acordo com convênios, acordos, congêneres ou por força de lei. Exercer todas as atribuições de autoridade policial que lhe são conferidas pela legislação processual, regulamentar e administrativa vigentes. Fiscalizar, supletivamente, na área territorial de sua circunscrição, o pagamento e recolhimento de tributos. Zelar pela conservação das instalações externas e internas da unidade policial. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função.

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

Execução das atividades de polícia administrativa, a coleta e análise de dados e informações, a produção de conhecimentos e relatórios essenciais à investigação criminal, a execução das operações policiais, a implementação das medidas de segurança orgânica, bem como a expedição de certidões com fé pública, a execução



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

e supervisão dos trabalhos cartorários, além de outras atribuições definidas em regulamento. Exercer o poder de polícia judiciária e administrativa. Cumprir ordens superiores. Proceder a qualquer serviço de natureza policial ou de segurança, estando sujeito a chamado a qualquer hora. Comunicar a autoridade policial a que está subordinado acerca de fatos graves, potencialmente lesivos ou que demandem investigação, bem como todas as informações imprescindíveis para a atividade de polícia judiciária. Elaborar relatórios, boletins de ocorrência, cumprir mandados, ordens de serviço, realizar diligências e todos os demais atos materiais e formais para o desenvolvimento dos atos investigativos. Expedir e entregar ofícios, cartas, mandados e demais documentos inerentes a investigações criminais ou procedimento administrativo. Atuar em procedimentos cautelares, inclusive interceptação telefônica, ouvindo alvos monitorados, realizando transcrições e escrevendo relatórios específicos. Realizar investigação de situações criminosas, coletando informações, materializando-as em documentos, informes, entre outros. Atuar em serviço de inteligência policial. Prender e conduzir pessoas que estejam em situação de flagrante delito ou que se encontrem com mandado de prisão expedido pelo Juízo competente. Monitorar prazos de prisão temporária quando o preso se encontrar detido em unidade de polícia judiciária. Realizar o transporte, condução, guarda e escolta de pessoas privadas de liberdade até a entrega para a Polícia Penal ou congêneres. Atuar em regime de plantão e sobreaviso para realização de atividades inerentes à polícia judiciária, rondas, guarda e vigilância de unidades policiais e de segurança de pessoas. Realizar a coleta de identificação datiloscópica por ocasião da autuação em flagrante. Zelar pela integridade física e moral de pessoas detidas, presas ou que estejam sob a responsabilidade da Polícia Civil. Adotar as medidas necessárias quando tomar conhecimento de situação inerente à atividade policial, ainda que estranho às atribuições da unidade que se encontra vinculado. Manter-se vigilante e permanecer no posto ou missão de acordo com as instruções recebidas. Cooperar com outras autoridades e instituições.

Cadastrar, operar e anotar em sistemas informatizados ou em fichas informações relevantes e necessárias para atividade policial. Conservar o patrimônio público e atuar na segurança da unidade policial. Participar de policiamento velado e ostensivo em vias públicas. Exercer as atividades típicas de corregedoria, ouvidoria, entre outras que se encontrem diretamente relacionadas ao Departamento de Polícia Civil e Secretaria correspondente. Apoiar outros integrantes da segurança pública. Portar armas e equipamentos, operando-os de acordo com as normas regulamentares. Cumprir as normas regulamentares para o uso de vestimentas, equipamentos, veículos, armas, bem como toda aquela relacionada à atividade policial e correccional,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

inclusive no que diz respeito à atuação na vida privada. Chefiar a superintendência, seções, grupos e equipes de plantão, atuando no serviço administrativo necessário para o funcionamento da unidade policial. Atualizar-se acerca de dados estatísticos necessários para atividade. Atuar na investigação de vida pregressa de pessoas, suspeitos e candidatos a concurso público quando houver previsão editalícia neste sentido. Guardar sigilo. Ispencionar, zelar e conduzir viaturas. Agir com sobriedade em serviço e fora dele. Atuar com urbanidade, cortesia, serenidade, utilizando-se o uso progressivo da força em situações em que haja necessidade. Cumprir as normas regulamentares relacionadas a deveres e disciplina. Atender as convocações com agilidade. Desempenhar missões e outras atividades correlatas. Cumprir obrigações administrativas necessárias para o funcionamento do Departamento de Polícia Civil, na própria unidade ou em outros órgãos, inclusive mediante a gestão e fiscalização de contratos, atesto de notas, entre outros. Pilotar aeronaves e embarcações, inclusive não tripuladas, de acordo com a habilitação específica. Cumprir e fazer cumprir as ordens, despachos ou determinações emanadas do Delegado de Polícia titular da unidade policial ou da que preside o procedimento investigatório. Dirigir e fiscalizar os trabalhos cartorários, da Corregedoria, Delegacias Especializadas, Distritos Policiais e demais Delegacias de Polícia. Lavrar e subscrever os autos e termos adotados na mecânica processual, sob a orientação do Delegado de Polícia. Fiscalizar a continuidade dos processos ou inquéritos distribuídos. Receber, guardar e zelar pelos bens apreendidos coletados durante as investigações ou apresentados durante a lavratura de procedimentos. Expedir e fornecer certidões. Proceder todos os termos de natureza processual, bem como autos de prisão em flagrante, apreensão, depósito, acareação, reconhecimento, qualificação, interrogatório, colheita de material gráfico, termos de declaração, fiança, compromisso, representação. Expedir mandados de intimação e demais autos e termos processuais. Zelar pela fiança entregue em dinheiro, realizando o depósito de acordo com as normativas vigentes. Subscrever os termos de recebimento, juntada, conclusão, remessa, vista, abertura de volume e encerramento de volume. Auxiliar as correições procedidas, prestando as informações solicitadas. Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros do Cartório e outros adotados oficialmente. Providenciar o recolhimento do depósito, taxas, preço público, custas, multas e de outros valores, elaborando, inclusive, as informações para facilitação de sua cobrança pela autoridade competente. Comunicar o Delegado de Polícia acerca da movimentação de inquéritos policiais. Extrair cópias de documentos, bem como escaneá-los. Acautelar objetos e valores. Zelar pelos bens apreendidos e encaminhá-los à autoridade competente quando for o caso. Elaborar auto de constatação de droga,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

prestabilidade de arma de fogo, entre outros. Encaminhar vítimas para exames de corpo de delito, bem como acompanhar testemunhas. Expedir ofícios para realização de exames periciais, assentamentos, profissionais, laudos e demais peças para instrução de inquérito ou processo, de acordo com o que for determinado pela Autoridade Policial. Participar de atos de inquirição de vítimas, testemunhas, informantes, suspeitos e investigados de forma presencial ou por videoconferência. Realizar a entrega do cartório, quando removido, de acordo com os procedimentos regulamentares. Participar de grupos de trabalho, missões e operações policiais. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Manter o sistema de telecomunicações em funcionamento. Proceder a execução de serviços e reparos. Zelar pela guarda e funcionamento de equipamentos, inclusive de reserva. Assegurar a implantação e cumprimento das instruções e normas técnicas relacionadas aos equipamentos. Examinar as condições dos equipamentos de comunicação. Desempenhar outras atividades correlatas.

PAPILOSCOPISTA POLICIAL

Exercício das atividades no âmbito da identificação humana, relacionadas com as investigações criminais e operações policiais, especialmente nas áreas de perícia forense papiloscopia, necropapiloscopia e de identificação morfológica facial, elaborando-se respectivos laudos de análise e identificação humana, além de outras definidas em regulamento. Gerir a coleta de impressões das linhas papilares das extremidades digitais das mãos de pessoas nos postos e seções de identificação. Realizar, gerir, coordenar e supervisionar atividades de natureza técnica, científica e especializada que tem como objeto executar exames periciais criminais no âmbito da identificação papiloscópica, necropapiloscópica e facial humana. Coletar impressões dactiloscópicas de vítimas, suspeitos, testemunhas e cadáveres quando necessário à investigação. Tomar as impressões digitais palmares (quiroscoopia) e plantares (podoscopia) quando necessário para qualquer trabalho técnico policial. Tomar as impressões digitais de pessoas presas ou detidas, qualquer que seja o motivo, para identificação humana, por determinação de autoridade policial ou judicial. Controlar em prontuários específicos o Registro Geral de pessoas, as passagens criminais e a qualificação das pessoas identificadas civil ou criminalmente. Detectar pontos característico necessários para a atividade de papiloscopista, inclusive contagem de linhas, análise de anomalias e montagem de individuais mediante classificação e codificação. Proceder classificação, comparação, pesquisas, identificação e



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

confrontos papiloscópicos e necropapiloscópicos. Emitir parecer técnico e laudos de identificação e confrontos papiloscópicos, necropapiloscópicos e faciais. Elaborar retrato falado, observando o caráter técnico-científico, baseando-se na anatomia humana. Realizar perícia em reconhecimento facial, confronto facial para identificação humana e emitir o respectivo laudo de identificação morfológica facial forense. Atuar em mutirões, grupos de trabalho, operações, missões e prestar assistência. Comparecer a locais de crime e acidentes para identificação dos envolvidos, coletando fragmentos de impressões disponíveis e elementos de identificação humana. Organizar e controlar todos os serviços pertencentes ao monodatilar. Preparar, examinar, arquivar e manter atualizadas as fichas dactiloscópicas. Efetuar levantamento de fragmentos em locais de crime. Proceder à revelação de impressões digitais em materiais coletados em locais de crime, utilizando reagentes e equipamentos necessários. Coletar e acondicionar os materiais que considerar indispensáveis para exames complementares de identificação humana no local de crime, em especial o exame pericial papiloscópico e o exame pericial facial, preservando-se a cadeia de custódia. Organizar e manter atualizados álbuns de fotografias, bem como outros sistemas inerentes à atividade policial. Proceder com trabalhos fotográficos. Realizar atividades administrativas de assessoramento no Instituto de Identificação. Atuar em inteligência policial. Realizar exames periciais papiloscópicos, necropapiloscópicos, faciais e iconográficos, efetuando atividades de pesquisa, coleta, análise, classificação, confronto e arquivamento de material papiloscópico, de imagens e gravuras, entre outros. Pesquisar e desenvolver estudos em áreas de identificação humana. Coletar e gerir a coleta de impressões das linhas papilares das extremidades digitais das mãos e de pessoas nos postos e seções de identificação. Organizar e controlar todos os serviços de armazenamento físico e digital das fichas dactiloscópicas e mantê-las atualizadas. Gerir e confeccionar as cédulas funcionais para as carreiras policiais da Polícia Civil do Paraná. Elaborar relatórios, boletins de ocorrência, cumprir mandados, ordens de serviço, realizar diligências e todos os demais atos materiais e formais para o desenvolvimento dos atos investigativos relacionados à sua área de atuação. Adotar as medidas necessárias quando tomar conhecimento de situação inerente à atividade policial, ainda que estranho às atribuições da unidade que se encontra vinculado. Manter-se vigilante e permanecer no posto ou missão de acordo com as instruções recebidas. Cooperar com outras autoridades e instituições. Cadastrar, operar e anotar em sistemas informatizados ou em fichas informações relevantes e necessárias para atividade policial. Conservar o patrimônio público e atuar na segurança da unidade policial. Exercer as atividades típicas de corregedoria. Cumprir as normas



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

regulamentares para o uso de vestimentas, equipamentos, veículos, armas, bem como toda aquela relacionada à atividade policial e correcional, inclusive no que diz respeito à atuação na vida privada. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Desempenhar outras atividades correlatas.

AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS

Proceder a qualquer serviço de natureza policial ou de segurança. Auxiliar na execução de qualquer serviço de natureza policial ou de segurança. Examinar as condições dos equipamentos de comunicação. Conduzir veículos oficiais e viaturas, inclusive de emergência, observado, neste último caso, a habilitação específica. Transmitir as mensagens de interesse policial. Manter a incolumidade do local de trabalho. Preservar o sigilo da informação. Manter o sistema de telecomunicações em funcionamento. Proceder à execução de serviços e reparos. Zelar pela guarda e funcionamento de equipamentos, inclusive de reserva. Assegurar a implantação e cumprimento das instruções e normas técnicas relacionadas aos equipamentos. Desempenhar outras atividades afins.